

# Os Aspectos Estamentais da Estrutura Social do Brasil Colônia

LAIMA MESGRAVIS

A indiscutível predominância das relações escravistas de produção na sociedade colonial encobriu outros aspectos esquecidos ou mal interpretados das diferenças que separavam as camadas dominantes das subordinadas.

Se a condição de escravo ou proprietário de escravo era a situação mais dramática e determinante nas relações de produção, no que se refere ao sistema de dominação política, a liberdade e a posse de outros homens não era suficiente para o exercício do poder ou gozo da estima social.

Para tal era preciso ser "homem bom"; "um dos principais da terra"; "andar na governança"; "viver à lei da nobreza"; "tratar-se nobremente"; "ser limpo de sangue" e "não padecer de acidentes de mecanismo".

O que significam estas expressões? Formas pitorescas de descrever situações irrelevantes de currículos individuais? Ou seriam expressões significativas e descritivas de condições jurídicas para o exercício de posições de mando e prestígio?

É nosso objetivo analisar aqui o significado e a importância destas expressões procurando comprovar que elas são fundamentais para a compreensão dos mecanismos de monopólio do poder por um pequeno grupo de

privilegiados, que conseguiu mantê-lo com poucas interferências e transformações até o fim do período colonial.

No alvorecer do século XVI, quando se iniciava o processo de colonização, a sociedade portuguesa, apesar dos influxos da modernidade, ainda apresentava inúmeras divisões e denominações de caráter medieval que, no entanto, são de pouco interesse para o caso brasileiro, dada a simplificação sofrida pela mesma na transposição para a Colônia. É mister salientar que esta simplificação não afetou nem derogou determinações jurídicas ou valores e costumes profundamente arraigados na mentalidade coeva.

As primeiras leis criadas para a Colônia, expressas nas Cartas de Doação e Forais das capitanias hereditárias, complementadas pelos Regimentos do Governador Geral, dos Ouvidores e Provedores-Mores, estavam totalmente adaptadas às Ordenações do Reino ou Código Manuelino. Aperfeiçoadas no Código Filipino de 1603, as Ordenações, complementadas posteriormente por legislação acessória e específica das Leis Extravagantes, formaram a base de toda estrutura jurídica das sociedades metropolitana e colonial, cuja aplicação, pelo menos parcial, foi estendida até o início do século XX.

Nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas e em toda legislação subsequente os direitos, os deveres, as imposições e as penas se aplicavam a uma sociedade basicamente dividida entre *nobres* e *peões*.

No caso de Colônia acrescentavam-se determinações especiais para escravos, índios e mestiços.

Nas Ordenações ou Código Filipino<sup>(1)</sup>, em todas penas referentes a quaisquer crimes discriminados no livro V é sempre estabelecida uma considerável diferença quanto à severidade menor ou maior conforme a qualidade de nobre ou peão do réu. O notório rigor das Ordenações prescrevia pena de morte, mutilação, açoites públicos ou degredos prolongados para os crimes cometidos pelos peões, enquanto os nobres, via de regra, só eram condenados ao degredo em Portugal, no Brasil ou na África.

Apenas em casos de crimes como feitiçaria (Título III), moeda falsa (Título XII), sodomia (Título XIII) e lesa-majestade (Título VI) e poucos mais, nobres e plebeus recebiam penas iguais inclusive nos tormentos<sup>(2)</sup>.

Como regra geral os nobres, nobilitados ou equiparados gozavam do privilégio de isenção de tormentos<sup>(3)</sup>; prisão especial<sup>(4)</sup>, foro privilegiado com direito de apelo aos tribunais superiores e ao rei<sup>(5)</sup>, e isenção de penas vis como açoites e degredo com barço e pregão<sup>(6)</sup>.

Somente os nobres podiam andar armados<sup>(7)</sup> ou usar sedas, cetins e ornatos de ouro e prata<sup>(8)</sup>.

O clero, abrangido no chamado foro eclesiástico, na verdade tinha situação equivalente à nobreza no que se refere aos privilégios já mencionados.

O restante da população, não importando, por vezes, até situação de fortuna, incluía-se entre os peões sobre os quais recaía todo o peso da lei com penas severas, torturas e justiça sumária, com limitado direito de apelação até os tribunais de segunda instância.

Item fundamental para este trabalho é a questão do poder local nas Câmaras Municipais onde as Ordenações determinavam a supremacia dos chamados "homens bons"<sup>(9)</sup>.

Sobre a questão da origem da expressão e da própria categoria social que ela englobava o problema tem ocupado historiadores portugueses e brasileiros.

Enquanto alguns restringem a sua abrangência a uma espécie de patriciado urbano outros a estendem a quase toda população das vilas mas, geralmente predomina uma tendência da historiografia liberal, que procura acentuar o caráter democrático das instituições municipais<sup>(10)</sup>.

No estágio atual dos conhecimentos acreditamos que a definição mais objetiva e correspondente à realidade histórica, tanto na Metrópole como na Colônia é a de A.H. de Oliveira Marques que caracteriza "os homens bons" como os mais ricos, os mais notáveis, os mais respeitados chefes de família, as pessoas honradas por excelência dentro de cada povoado. O alargamento do

(1) Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal — anotadas por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870. Doravante todas as citações das Ordenações serão referidas como Código Filipino com indicação da respectiva página desta edição.

(2) Código Philippino. Op. cit. — Livro V, p. 1.150 a 1.163.

(3) Idem acima. Título CXXXIII, p. 1.308 a 1.310.

(4) Idem acima. Título CXX, p. 1.280-1.

(5) OLIVEIRA, Luís da Silva Pereira. *Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal*. Lisboa, 1806, 344 p., cap. III — Dos privilégios dos cavaleiros, p. 329, art. V.

(6) Código Philippino. Op. cit. Tít CXXXVIII, p. 1.315-16

(7) ZENHA, Edmundo. *O Município no Brasil (1532-1700)*. S. Paulo. Instituto Progresso Editorial S.A., 1948. p. 99.

(8) FERREIRA, Maria Emília Cordeiro. *Pragmáticas, verbete*. In: SERRÃO, Joel (dir.) *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa. Iniciativas Editoriais, 1971. 743 p., p. 485-86.

(9) MARQUES, A. H. de Oliveira. *Homens Bons, verbete*. In: SERRÃO, Joel (dir.) *Dicionário de História de Portugal*. Op. cit., p. 446.

(10) ZENHA, Edmundo. Op. cit. p. 137

conceito a grupos de indivíduos profissionalmente heterogêneos corresponde à evolução das fontes de riqueza no Portugal da Idade Média. De simples herdeiros proprietários rurais passam a designar também os burgueses ricos e, gradualmente os mais conceituados (porque abastados) "mesterais"<sup>(11)</sup>.

Conforme veremos mais adiante, a penetração de comerciantes e mesterais na categoria dos "homens bons" foi desencorajada na sociedade colonial, tanto pelo reforço das tendências aristocratizantes na metrópole como pelas peculiaridades brasileiras.

Apesar da tendência sócio-jurídica de conceder privilégios nobilitantes aos homens bons que dirigiam as Câmaras, os nobres de sangue não podiam ser vereadores<sup>(12)</sup>.

Para o pleno gozo dos direitos políticos, o "homem bom" deveria ser "vizinho"<sup>(13)</sup> e casado<sup>(14)</sup>.

Aos "homens bons" cabia a escolha, entre os de seu meio, dos eleitores que, por sua vez, elegeriam os vereadores, juizes ordinários, procuradores, escrivães, almotaceis e outros cargos da Câmara<sup>(15)</sup>.

Ainda mais, o que é importante, periodicamente deveriam reunir-se e fazer o chamado "rol da nobreza" que, no caso, significava a escolha dos que seriam doravante considerados "Homens Bons", elevando uns e excluindo outros.

A exclusão da nobreza de sangue não significava o menosprezo de seus privilégios, pelo contrário, estes estavam explicitamente outorgados aos que servissem como vereadores e outros oficiais das Câmaras e aos seus

descendentes<sup>(16)</sup>. Eram os que "andavam na governança da terra".

Para ser "homem bom" era preciso "viver a lei da nobreza", "tratar-se nobremente" o que, pelos costumes e pelas Ordenações, significava possuir cavalos de montaria<sup>(17)</sup>, pagens ou criados, com todo estilo de vida que isto implicava.

Esse estilo de vida nobre pressupunha luxo e conforto, com casas bem aparelhadas, assobradadas de preferência; roupas de tecidos caros com ornatos prateados ou dourados, cavalos ajazados, carruagens ou cadeirinhas de aparato, em suma, um consumo conspícuo que era uma das obrigações sociais da nobreza.

Havia uma oposição bem definida aos valores burgueses em ascensão em outras sociedades européias contemporâneas que enfatizavam a economia, o trabalho, a austeridade e a simplicidade<sup>(18)</sup>.

Os valores aristocráticos estavam ainda mais claramente expressos na proibição do trabalho manual, que manchava até a terceira geração<sup>(19)</sup>, e do comércio de loja aberta<sup>(20)</sup>.

Deste modo, ainda que a origem dos "homens bons" coloniais pudesse ser bastante humilde, a afirmação dos valores aristocráticos do ócio e da ostentação e a condenação dos burgueses como o trabalho e o comércio, na prática revelava o predomínio

(11) MARQUES, A. H. de Oliveira. *Homens Bons*, Op. cit.

(12) *Código Philippino*. Op. cit., Primeiro Livro, Tít. LXVI, p. 149.

(13) *Código Philippino*. Op. cit., Segundo Livro, Tít. LVI, p. 490.

(14) *Idem* acima, Op. cit. Primeiro Livro, Tít. XCIV, p. 232-33.

(15) *Código Philippino*. Op. cit. Primeiro Livro, Tít. Tít. VII, p. 153 e segs.

(16) OLIVEIRA, Luís da Silva Pereira. Op. cit., p. 57 e seguintes; p. 175

(17) *Código Philippino*. Op. cit. Segundo Livro, Título LX, p. 496.

(18) BORDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. S. Paulo, Editora Perspectiva, 1974. 361 p., p. 8 e segs.

(19) OLIVEIRA, Luís da Silva Pereira. Op. cit., cap. XVI — Dos Officios mecanicos incompatíveis com a Nobreza, e destructivos de seus brilhantes privilegios., p. 181 e segs.; art. II — São pois occupações plebeas, segundo a expressão de alguns Authores, aquelas que se exercitão com operações manuaes, e que dependem mais do trabalho do corpo, que do espirito.

(20) *Idem*, acima, op. cit., p. 106.

da nobreza como estamento, mesmo quando a exploração de um vasto império colonial exigia a ativa participação dos comerciantes.

A tendência ao fechamento do estamento dominante à ascensão de novos elementos foi agravada com a restrição crescente, desde o século XVI, e consolidada no seguinte, à penetração dos "cristãos novos", dos negros e mulatos.

Os judeus que, desde a Antiguidade, tinham vivido na Península Ibérica, aumentaram consideravelmente no decorrer da Idade Média, quando a dominação muçulmana proporcionou-lhes condições de vida mais brandas do que no resto da Europa.

As necessidades de povoamento e desenvolvimento que acompanharam a Reconquista, mantiveram o clima de tolerância e os judeus formaram uma percentagem apreciável dos estratos artesanais, comerciais, intelectuais e, até mesmo, da aristocracia ibérica. O sucesso comercial de alguns de seus membros, aumentado pelas operações de câmbio, pelos empréstimos a juro e a cobrança de impostos, tornaram-nos odiosos a grande parte da população, principalmente aos mais pobres. Por outro lado, além de serem muito úteis aos nobres e monarcas, serviam também de bodes expiatórios em situações de crise.

A derrota final dos mouros em 1492 e o impulso à expansão comercial ultramarina desencadeou a competição por riquezas e posições administrativas, fossem elas na metrópole ou nas empresas coloniais. Deixando de lado o caso espanhol e suas peculiaridades, consideraremos aqui a situação portuguesa.

Portugal já explorava grande parte da costa ocidental da África, as ilhas do Atlântico, e preparava-se para atingir a Índia. Os lucros dessa exploração colonial, ainda que partilhados com comerciantes de quase toda Europa, já eram suficientes para provocar o ciúme da nobreza cujas rendas iam em diminuição, ao contrário da burguesia associada à coroa.

Quando, em 1497, D. Manuel iniciou o processo de perseguição aos judeus, incentivado por acordo com os Reis Católicos, na

verdade já atendia aos interesses de diversos segmentos da população que pretendiam excluir ou, pelo menos, diminuir a influência da parte da burguesia representada pelos judeus.

As medidas persecutórias, tais como cobrança de taxas para permanência temporária de refugiados da Espanha, expulsão, confisco de crianças menores, cristianização forçada<sup>(21)</sup>, culminaram com a implantação da Inquisição em 1536.

Até o desastre de Alcácer Kebir e a perda da independência a perseguição aos recém-convertidos, os doravante chamados "cristãos novos", por oposição aos "cristãos velhos", foi mais voltada aos casos de denúncia e castigo dos acusados de apostasia.

O domínio espanhol expandiu e aprofundou a política de perseguição aos "cristãos novos" pela Inquisição e, acima de tudo, aperfeiçoou a legislação e os mecanismos de exclusão dos mesmos de qualquer posição de mando ou influência.

Os "cristãos novos" foram excluídos dos cargos municipais (1611), da magistratura (1609/1636), dos cargos militares (1588), dos estudos universitários (1605), das ordens religiosas (a partir de 1550, segundo o exemplo dos jesuítas, todas ordens irão adotando esta medida), das Irmandades e Confrarias como a Misericórdia (1618), das Ordens Militares (1620), em suma de todas posições reservadas à nobreza ou aos nobilitados<sup>(22)</sup>.

É importante ressaltar aqui que as mesmas determinações jurídicas excluíam os negros e mulatos livres — "judeu, mouro, mulato ou de outra qualquer nação infecta." —, completando, assim, o projeto de resistência e defesa dos privilégios da nobreza frente

(21) D. Manuel I (1495-1521), aceitando as condições impostas para seu casamento com Isabel, filha dos Reis Católicos, decretou a conversão forçada dos judeus por Portaria de 30/5/1497. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial no Brasil-Colônia*. S. Paulo. Editora Brasiliense, 1983. 264 p

(22) CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Op. cit*

à burguesia<sup>(23)</sup>, ao mesmo tempo em que se consolidava o sistema escravocrata contra quaisquer possíveis transformações.

Essa estrutura legalmente hierarquizada da sociedade sofreu poucas alterações até a independência e, mesmo após a instituição formal de uma constituição liberal, os costumes, os valores, a mentalidade enfim, continuaram a restringir a ascensão de comerciantes, negros e mulatos.

A política pombalina, voltada para o encorajamento à formação de uma burguesia forte, decretou leis que proibiam as restrições aos "cristãos novos" (1773)<sup>(24)</sup> e proclamaram que o comércio não degradava nem impossibilitava a nobilitação (1770)<sup>(25)</sup>.

As restrições quanto aos trabalhos manuais e ao sangue negro continuaram, e um dos casos mais notórios é o de Ignacio de Alvarenga Peixoto, que para obter grau em Coimbra, precisou comprovar adequadamente que seu avô apenas esculpia imagens de santos por distração e que sua mãe não era mulata<sup>(26)</sup>.

A Colônia atraiu poucos povoadores oriundos da nobreza de sangue que apenas emigravam em casos de empobrecimento<sup>(27)</sup>

ou quando se tratava de ramos colaterais ou bastardos<sup>(28)</sup>. A nobreza de sangue ou de linhagem permanecia na corte até a obtenção de polpidos cargos administrativos, em qualquer parte do Império, ou ainda, pensões e tenças na Metrópole.

Tampouco viriam comerciantes ricos, pois estes encontravam excelentes oportunidades de negócio na Metrópole sem necessidade de arriscar-se pessoalmente nas longínquas empresas coloniais.

O imigrante comum seria, provavelmente, um pequeno ou médio agricultor ou comerciante, um artesão ou alguém da pequena nobreza pobre que vinha para cá "fazer a América".

Ambrósio Fernandes Brandão ao descrever os povoadores dividia-os em cinco categorias: as dos marítimos e as dos mercadores que vinham para comerciar; os oficiais mecânicos, os assoldados e os grandes e pequenos lavradores<sup>(29)</sup>. O mesmo autor ressalta os diversos tipos de comerciantes e os enormes lucros que obtinham, abrangendo até os humildes mascates.

Outros cronistas e memorialistas também destacaram a importância dos comerciantes como elementos vitais para a economia colonial, mas poucos expressam claramente a diferença social e política que existia entre estes e a "nobreza" local dos grandes proprietários de terras e escravos. Para encon-

navio naufragou nas costas do Piauí, onde perdeu seus bens e a esposa, restando-lhe apenas duas filhas. Ficou no Piauí como capitão da Infantaria paga, vivendo em estado de pobreza. Por outras informações verifica-se que as filhas fizeram bons casamentos com proprietários de fazendas e seus descendentes viviam à lei da nobreza. FERRAZ, Antonio Leoncio Pereira et alii. **Apontamentos genealógicos de D. Francisco da Cunha Castello Branco (seus ascendentes e descendentes)**. Rio de Janeiro, 1926.

(23) GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da antiga sociedade portuguesa**. 2ª ed., correcta e ampliada. Lisboa. Editora Arcadia - 1975. 318 p., p. 78 e segs.

(24) CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Op. cit.*, p. 183 e segs.

(25) Lei de 30 de agosto de 1770. OLIVEIRA, Luís da Silva Pereira. *Op. cit.*, p. 92 e segs.

(26) LIMA Jr., Augusto de. **A Capitania de Minas Gerais**. 3ª ed., Belo Horizonte, 1915. p. 127.

(27) No "Processo de Justificação de Fidalguia e Nobreza, feito em 1765 por D. Francisco da Cunha e Silva Castello Branco e seus irmãos... na Villa de Santo Antonio de Campo Maior, comarca da cidade de Oeiras, Capitania de S. José do Piauí", diversas testemunhas confirmaram a notória nobreza da família, aparentada com os Condes de Pombeiro, e cujo primeiro povoador foi o avô dos justificantes. D. Francisco de Castello Branco veio para Pernambuco e depois Maranhão, para lutar contra os holandeses e quando retornava com toda família, seu

(28) ELLIS Jr., Alfredo. **Os primeiros troncos paulistas**. 2ª ed., S. Paulo, Cia. Editora Nacional, 1976.

(29) BRANDÃO, Ambrosio Fernandes. **Diálogo das grandezas do Brasil**. Salvador, Livraria Progresso Editora, 1956. p. 38-39.

trarmos informações a respeito é preciso recorrer a um tipo de documentação mais voltado para as necessidades do cotidiano como: pedidos de admissão às confrarias, à Universidade, às ordens sacras, de honrarias como comendas de Ordens Militares ou as atas e registros das Câmaras Municipais.

Infelizmente boa parte desta documentação encontra-se ainda inexplorada nos arquivos portugueses. Exceção recente e valiosa é a tese já mencionada de Maria Luiza Tucci Carneiro, onde a autora, buscando as manifestações de preconceito racial quanto aos "cristãos novos", explorou as "habilitações de gênese" dos que aspiravam as ordens sacras. A autora consegue, a nosso ver, comprovar mais uma vez a existência do preconceito racial, deixando apenas de notar que ele se manifesta, sobretudo, nas instâncias que envolvem poder e influência, permitindo um considerável espaço no âmbito das relações familiares e econômicas do cotidiano. Ele se manifesta com toda força no instante em que se reivindica qualquer posição ou privilégio inerentes ao estamento dominante.

Até aqui ressaltamos a tendência hierarquizante, excludente e imobilista da legislação portuguesa. Como então seria possível a sua aplicação no Brasil onde, conforme já lembramos, o povoamento foi feito justamente através dos segmentos sociais por ela excluídos das posições de mando e estima social? Terá sido a sociedade colonial mais burguesa liberal ou democrática do que metropolitana?

Se a metropolitana era estamental ou de ordens determinada por legislação centralizada e severa seria possível o aparecimento de uma sociedade de classes com valores e regras próprias?

A total dependência da economia colonial com seus rumos firmemente dirigidos e controlados pela metrópole não permitiu um desenvolvimento autônomo e a conseqüente formação de novas classes diferenciadas da Metrópole.

Por outro lado é preciso lembrar que ao contrário das colônias inglesas, herdeiras de uma tradição jurídica largamente consuetudinária, a portuguesa gozava do privilégio de

estar submissa ao império de uma legislação codificada e única para todo o Império.

Quais seriam então as formas de ascensão social e os mecanismos de sua consagração com a aceitação no estamento dominante?

A primeira condição seria destacar-se na comunidade de forma a penetrar no "rol dos homens bons" ou "tornar-se um dos principais da terra". Com exceção de altos serviços militares, cuja possibilidade de prestação era rara e difícil, conforme veremos mais adiante, a circunstância óbvia era a aquisição de fortuna.

Preciso e informativo Manual de Nobreza de 1806 confirma esta asserção quando diz: "como os ricos ordinariamente se fazem caminho às Dignidades da Igreja, aos Postos de Melicia, aos Empregos da Republica, aos casamentos nobres, e a tudo o que ha de mais honroso na Sociedade, com razão se costuma dizer, que *a riqueza produz o brilhantismo da Nobreza. . .*" (grifo nosso)<sup>(30)</sup>:

O autor aduz, entretanto, que "para que a riqueza nobilite, deve ser *considerável e antiga*". E completa: "Do que fica dito, facilmente se conclui: Primo, que a riqueza modica, ainda que seja antiga, e provavelmente dos avos, não nobilita o possuidor; Secundo, que a riqueza opulenta não enobrece o primeiro adquirente possuidor da mesma; Tertio, que a riqueza sendo opulenta e antiga nobilita o possuidor, não por virtude própria, mas pela presumpção de ter o Principe conferido nobreza ao que desde tempo immemorial se acha na quase posse da mesma, tratando-se como nobre"<sup>(31)</sup>.

Como se adquiriam riquezas no Brasil Colônia? Os testemunhos contemporâneos ao se referirem aos detentores da riqueza colonial sempre acentuam a preeminência incontestável dos "senhores de engenho" ou dos grandes criadores de gado. Nos cronistas, memorialistas e testemunhos posteriores ao já citado autor dos "Diálogos das Grandezas

(30) OLIVEIRA, Luís da Silva Pereira. Op. cit., p. 113.

(31) OLIVEIRA, Luís da Silva Pereira. Op. cit., p. 115-17

do Brasil", o comerciante é quase omitido ou apenas lembrado de forma pejorativa ou crítica como um parasita da economia e sociedade coloniais<sup>(32)</sup>. No entanto, alguns deles deixam escapar a informação de que muitos engenhos passavam às mãos de comerciantes, fosse por cobrança de dívidas, fosse por aquisição<sup>(33)</sup>.

Assim como não existem estudos sistemáticos sobre a formação da categoria dos senhores de engenho, com informações sobre seus capitais e origem social, também há poucas pesquisas sobre os comerciantes.

Os estudos existentes que analisam o papel e a posição do comerciante<sup>(34)</sup> são ainda esparsos e incompletos para os fins deste artigo, porque neles falta justamente o aspecto da mobilidade ascensional ou descensional.

Por meio deles e da bibliografia tradicional é possível perceber que o exercício do comércio era o caminho mais provável de acumulação de riquezas que, no mais das vezes, eram aplicadas na aquisição de engenhos ou outras grandes propriedades rurais. Dificilmente o capital obtido no comércio ali permanecia por mais de uma geração.

A compreensão desse processo é impossível sem levar em conta as peculiaridades da sociedade luso-brasileira que acabamos de destacar. Somente a constatação dos preceitos jurídicos que privilegiavam a camada dos grandes proprietários de terras e escravos em todas as instâncias do poder é que pode explicar a fragilidade dos comerciantes e da

impossibilidade de sua ascensão enquanto classe.

A elevação individual do rico comerciante quando era aceito sucessiva ou concomitantemente como "homem bom", vereador, oficial de ordenanças ou melícias, irmão de confrarias prestigiosas ou, ainda, detentor de comenda das Ordens Militares honoríficas podia ser e era admitida como forma de reforço do estamento dominante.

Aos caminhos de ascensão já citados podemos acrescentar além do casamento<sup>(35)</sup>, a ordenação clerical e a formação universitária que nobilitavam automaticamente o *letrado* e o habilitavam ao exercício dos cargos públicos<sup>(36)</sup>.

O modelo de produção colonial baseado na grande propriedade monocultora e escravocrata consagrou o poderio econômico dos detentores dos engenhos de açúcar e das fazendas de gado. O monopólio do acesso à terra não determinado pela legislação, que previa apenas ligeiro favorecimento dos mais abonados no que se refere às áreas próximas aos rios, mas consagrado pela prática, impediu o desenvolvimento de uma camada de pequenos e médios proprietários<sup>(37)</sup>.

Os poucos que conseguiam obter glebas para cultivo, por sesmaria ou arrendamento, ficavam em situação de dependência dos grandes proprietários para processamento da produção no caso do açúcar ou compra da mesma no caso da lavoura de subsistência<sup>(38)</sup>.

(32) (anônimo) — Discurso preliminar, histórico introdutivo com natureza de Descrição econômica da Comarca e Cidade da Bahia. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXVII (1905). p. 295 e segs.

(33) *Idem* acima, *Op. cit.*, p. 311-12.

(34) KENNEDY, John Norman. *Bahian Elites. 1750-1822. The Hispanic American Historical Review*, 53(3), August 1973; BOXER, C. R. *The Portuguese seaborne empire 1415-1825*. London, Hutchinson of London, 1969; ABUD, Katia Maria. *Autoridade e riqueza*. S. Paulo, dissertação de mestrado, apresentada à Universidade de S. Paulo.

(35) KENNEDY, John Norman. *Op. cit.*, p. 423-24.

(36) RUSSELL-WOOD, A. J. R. Mobilidade social na Bahia colonial. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. (27):186-87, julho 1969.

(37) MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro/Conselho Federal de Cultura, 1972. Vol. I. Regimento de Tomé de Sousa, p. 39.

(38) ANDREONI, João Antonio (André João Antonil). *Cultura e opulência do Brasil*. S. Paulo, Cia. Editora Nacional, 1967. p. 141 e segs.

Os que não possuindo escravos, animais de tiro, ferramentas ou crédito não podiam nem mesmo arrendar glebas, dependiam do favor dos grandes proprietários para viver em algum canto da propriedade plantando para o consumo e prestando serviços eventuais aos senhores.

Eram os chamados "agregados" ou "moradores", categoria de marginalizados do sistema escravocrata predominante ao qual não interessava sua absorção como mão-de-obra assalariada<sup>(39)</sup>. Esses elementos tinham, entretanto, papel essencial na manutenção da dominação política, social e militar dos grandes senhores de terras.

O mecanismo que consagrou esse sistema originou-se com os primeiros passos do povoamento com as capitanias hereditárias.

Os donatários tinham por dever doar sesmarias aos povoadores com as únicas condições de pagamento de dízimo e auxílio na defesa da terra.

O Regimento de Tomé de Souza confirmou e explicitou as obrigações militares quando exigiu que:

*"as ditas pessoas se obrigarão a fazer, cada um em sua terra uma torre ou uma casa forte, de feição e grandeza que lhes declarades nas cartas, e será a que vos parecer segundo o lugar em que estiverem, que abastarão para a segurança do dito engenho, e povoadores de seu limite"*<sup>(40)</sup>.

O artigo 32 exigia que os senhores de engenho tivessem nas referidas casas fortes quatro peças de artilharia, dez espingardas, dez bestas, vinte espadas, dez lanças ou chuços e vinte corpos d'armas de algodão.

Ainda que não tenham sido construídas

muitas casas fortes ou torres a obrigação da defesa persistiu e foi cumprida.

Como se pode ver, previa-se que o senhor de engenho, além da construção de um símbolo de força e, por que não dizer, de autoridade e senhorio como era uma torre, deveria ter armas que pudessem ser usadas por cerca de dez a vinte homens, o que pressupunha um certo número de elementos europeus ou nativos às suas ordens. Posteriormente, a criação dos corpos de Ordenanças, em 1575, e os de Auxiliares, nos meios do séc. XVIII, organizaram militarmente a sociedade sob o comando dos chamados "principais da terra". De início os oficiais deveriam ser eleitos por seus homens<sup>(41)</sup>, mas diante da competição oligárquica por essas posições a Coroa determinou a escolha pelos capitães gerais, sempre entre os "homens bons".

As Ordenanças e os Auxiliares, forças de segurança para a defesa da Colônia contra invasores, índios hostis, quilombolas também assumiu funções policiais contra bandidos e desordeiros, proteção de autoridades, escolta de carregamentos de ouro, cobrança de impostos e outras. Como o recrutamento era feito pelos oficiais é óbvio que este se tornou elemento importante para a consolidação da dominação dos grandes proprietários.

O enquadramento oficial apenas sancionava uma situação de fato, propiciada pelo processo de povoamento inserido no sistema colonial português, em que o homem livre branco, negro, índio ou mestiço encontrava poucas possibilidades de subsistência independente e o forçava a buscar uma posição de cliente junto aos poderosos. A associação resultante dos grandes proprietários com seus familiares, dependentes, agregados e escravos criou um núcleo de poder local extremamente forte e resistente às transformações até o século XX.

(39) MESQUITA, Eni de. *O papel do agregado na região de Itu, de 1780 a 1830*. São Paulo, Museu Paulista, 1977 (Série História, 6 da Coleção Museu Paulista).

A autora comprova que o agregado da região de Itu se concentrava na área urbana onde deveriam representar um contingente considerável de mão-de-obra dos artífices recebendo apenas teto e sustento.

(40) MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Op. cit.*, art 32

(41) TORRES, João Camilo de Oliveira *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Difusão Panamericana do Livro, 1966 p. 191 e segs.

Estudos antigos como o de Oliveira Viana<sup>(42)</sup> e o mais recente de Maria Silvia de Carvalho Franco<sup>(43)</sup>, demonstraram a funcionalidade dos elementos marginalizados pelo sistema escravocrata para a manutenção de um tipo de dominação autoritária e violenta, ainda que, por vezes, paternalista.

Já vimos que, durante o período colonial, uma legislação das mais abrangentes e minuciosas previa a concentração do poder e do prestígio sociais em uma pequena camada de proprietários rurais, cristãos velhos, brancos e isentos da mancha do trabalho manual ou do comércio de loja aberta.

Configura-se, assim, pelo menos, a tentativa de instituição do projeto nobiliárquico na Colônia, pelo qual a classe dominante colonial seria uma réplica, ainda que deturpada, da sua contraparte metropolitana.

O colono, mesmo de origem humilde, e excluído dos grupos privilegiados, tornando-se povoador, enriquecendo, participando da defesa e governo das vilas, saltava etapas no processo de ascensão social e conseguia para seus filhos e, às vezes, até para ele mesmo, a admissão no estamento dominante.

Cumprir lembrar agora a magna questão das formas de desafio dos excluídos aos privilégios juridicamente determinados.

Já foi demonstrado que os caminhos da mobilidade mais viáveis passavam pelo comércio mas, enquanto a ascensão de alguns indivíduos era aceita, a de grupos inteiros era dificultada ao máximo. Somente as invasões holandesas, a crise econômica da 2ª metade do século XVII, e o surto minerador puderam abalar o monopólio dos grandes proprietários em diversas partes do Brasil.

Na Bahia a entrada dos comerciantes na Câmara e na Misericórdia se acentuou nos fins do séc. XVII, e foi consagrada por legislação específica em 1740<sup>(44)</sup>.

Em S. Paulo foi o surto minerador, com grande influxo de portugueses, que permitiu o primeiro desafio, fracassado aliás, ao monopólio da Câmara pelos velhos clãs oligárquicos dos Pires e Camargos em 1720. Mas, em 1736, com o decisivo apoio do Ouvidor-mor, o monopólio foi quebrado e a partir de então, nota-se uma constante participação de comerciantes na Câmara<sup>(45)</sup> e na Misericórdia<sup>(46)</sup>.

No Rio de Janeiro, em 1709, comerciantes peticionavam à Coroa, exigindo participação na Câmara com ampla demonstração de serviços prestados à cidade que contrapunham à inércia dos proprietários rurais.

Mas foi em Pernambuco que o conflito assumiu proporções de uma aparente luta de classes, falsamente já se vê, porque na verdade o que os mascates almejavam era uma participação maior nos privilégios do estamento dominante e não sua eliminação ou reforma.

É no memorialista oitocentista José Bernardo Fernandes Gama que se encontram transcritos testemunhos contemporâneos dos mais interessantes pela descrição e denotação da mentalidade dos senhores de engenho.

Descreve ali<sup>(47)</sup> as formas de enriquecimento dos comerciantes de Recife, após a expulsão dos holandeses e o ressentimento da nobreza diante do que chamam de ingratidão dos mascates. É nessa alegada ingratidão que encontramos a prova de que a infiltração dos elementos excluídos era possível desde que houvesse cumplicidade do estamento dominante. A passagem que transcrevemos a seguir é muito esclarecedora:

“Não satisfeitos os Mascates de serem aga-

(42) VIANA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. 3ª ed. Rio de Janeiro, 1974. Distribuidora Record.

(43) FRANCO, Maria Silvia Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros, 1969.

(44) KENNEDY, John Norman. *Op. cit.*, p. 42.

(45) ABUD, Katia Maria. *Autoridade e riqueza*. Tese mimeografada, defendida na Universidade de S. Paulo, 1978.

(46) MESGRAVIS, Laima. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — (1599-1884)*. S. Paulo, 1976. Conselho Estadual de Cultura.

(47) GAMA, José Bernardo Fernandes. *Memórias históricas da Província de Pernambuco*. Recife, 1977. Arquivo Público Estadual, vol. II, p. 57-58.

salhados pelos pernambucanos, de se lhes permitir ocuparem Postos, e até de se lhes facilitarem meios para conseguirem *Habitos de Cristo com juramentos falsos, justificando-se de parentes* (sem o serem) daqueles Pernambucanos, que por terem cahido em pobreza por pouco mais de nada lhes venderem os seus serviços, não satisfeitos com tudo isto, tentaram tambem abater e aniquilar a *nobreza do Paiz*, para só elles gozarem das *honras e isenções* adquiridas com sangue Pernambucano" (grifos nossos).

E continuando a descrever o processo de enriquecimento dos Mascates:

"Desta sorte em poucos anos tornaram-se os Mascates grossos capitalistas e em vez de seguirem as pisadas dos primeiros que para Pernambuco vieram (que só do comércio cuidavam), intrometeram-se em negócios públicos, introduziram-se no Palacio dos Governadores, e finalmente predispueram-se para levarem a efeito o seu intento, isto he, aniquilar a Nobreza do Paiz".

Mais adiante a argumentação prossegue evidenciando os aspectos econômicos e políticos da luta quando os senhores de engenho temem ser suplantados nas eleições para a Câmara e, com a cessação de seu controle, a perda dos polpudos contratos de cobrança de impostos até então seu monopólio absoluto<sup>(48)</sup>

A luta entre os mascates e senhores de engenho teve potencialidades interessantes uma vez que atraiu para o lado de Recife a participação de negros, mulatos e até de contingentes indígenas, comandados por um descendente de Felipe Camarão, que talvez entressem no conflito uma possibilidade de melhoria de sua condição. Esse aspecto ainda não foi devidamente analisado pela nossa historiografia e é por isso que fica no terreno das hipóteses, uma vez que a luta terminou com a absorção dos comerciantes pelo estamento dominante, mas com nenhuma alteração a favor dos negros, mulatos e índios.

A posição dos índios foi sempre ambígua no que se refere à legislação portuguesa e à

prática cotidiana na Colônia. Ora protegidos por regimentos, leis gerais e especiais, ora abandonados à exploração dos colonos, foram parte importante no processo de conquista, ocupação e defesa do Nordeste e Norte. Em todas expedições enviadas para o litoral que fica ao norte da Bahia sempre houve contingentes indígenas aliados a chefes militares como Jeronimo de Albuquerque, Martin Soares Moreno e outros, aos quais geralmente estavam presos por alianças familiares e pessoais. Não é bem conhecido o destino posterior das tribos que participavam das conquistas ou lutas contra invasores. Aparentemente não eram reduzidos à escravidão, permanecendo aldeados nas proximidades dos núcleos portugueses como reserva eventual do contingente demográfico e militar.

De qualquer maneira, a única porta aberta para a ascensão social dos indígenas era a atividade militar destacada e relevante como a que foi possibilitada pelas lutas contra os holandeses.

No século XVII, apesar das restrições aos "cristãos novos", negros, índios e mestiços, no decorrer das lutas contra os invasores, foi distribuído um considerável número de Hábitos e Comendas da Ordem de Cristo a muitos chefes dessas categorias<sup>(49)</sup>.

Foi o caso de D. Antonio Felipe Camarão, que recebeu o Hábito e a Comenda da Ordem de Cristo, enquanto o chefe tabajara Antonio da Costa obtinha o Hábito em 1646.

Os pedidos de dispensas da inabilitação nos casos de descendentes de judeus, negros, índios ou oficiais mecânicos indicam que os primeiros eram os que encontravam as maiores dificuldades para obtê-las. Caso interessante é o do Capitão Manuel Gonçalves, cuja avó materna era mestiça de índio e judeu, e que teve seu pedido de Hábito da Ordem de Cristo negado sob a alegação de impureza do seu lado hebreu<sup>(50)</sup>.

(48) GAMA, José Bernardo Fernandes. Op. cit. p. 60.

(49) DUTRA, Francis A. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century: its rights, privileges and obligations. *The Americas*, 27(1) 11, July, 1970.

(50) DUTRA Francis A. Op. cit. p. 10-11

Nessa ocasião excepcional mesmo os negros, na pessoa de Henrique Dias e do seu lugar-tenente Antonio Gonçalves Caldeira receberam, respectivamente, os Hábitos da Ordem de Cristo e de Santiago.

Além de pequenas vantagens financeiras nos postos mais altos das Ordens Militares, elas ofereciam, sobretudo, a cobiçada condição de "nobre" com todas as vantagens inerentes, que no caso, eram acrescidas de foro eclesiástico privilegiado, com possibilidade de julgamento em três instâncias.

A concessão de comendas e hábitos das Ordens Militares durante as guerras holandesas a índios, negros e seus descendentes não significou o abrandamento da legislação racista principalmente no que se refere aos segundos. Em 6 de agosto de 1771 o vice-rei dava baixa do posto de capitão-mor a um índio porque: "se mostrara de tão baixos sentimentos que casou com uma preta, manchando seu sangue com esta aliança, e, tornando-se, assim, indigno de exercer o referido posto."<sup>(51)</sup>

Caracteristicamente, em 1755, decreto régio de 4 de abril, reforçava a atitude ambivalente com que os portugueses tratavam os negros e índios quando determinava: "(...) meus vassallos d'êste reino e da América que casarem com as índias dela não ficam com infâmia alguma, antes se farão dignos de minha real atenção e que nas terras em que se estabelecerem serão preferidos para aqueles lugares e ocupações, que couberem na graduação de suas pessoas e que seus filhos e descendentes serão hábeis e capazes de qualquer emprêgo, honra ou dignidade, sem que necessitem de dispensa alguma"<sup>(52)</sup>.

Somente a condição de formado em Leis ou Cânones pela Universidade de Coimbra parece ter dado garantias de reconhecimento dos direitos dos mulatos aos títulos conquistados e às posições para as quais fossem nomeados. Em 1731, D. João V ordenava, com

certa aspereza, ao Governador de Pernambuco que desse posse a Antonio Ferreira Castro no cargo de Procurador da Coroa, estranhando a irregularidade da demora e a nomeação de outro não formado, dizendo: "(...) porquanto o defeito, que dizeis haver no dito provido *por ser pardo, lhe não obsta para êste ministério* e se repara muito de vós por êste accidente excluísseis um *Bacharel Formado provido por mim* para introduzirdes e conservares um homem que não é formado, o qual nunca o podia ser pela Ley, havendo um Bacharel Formado"<sup>(53)</sup>. (grifos nossos).

Ainda que determinadas circunstâncias, como por exemplo a rápida ocupação do território mineiro, a necessidade de ordenar a administração e a justiça e, o provável enriquecimento de alguns mulatos ocasionassem a quebra momentânea das determinações sobre a "impureza de sangue" na ocupação de cargos oficiais, a tendência era sempre de sua reafirmação e obediência.

A eleição de um Juiz Ordinário mulato em Vila Rica escandalizou os brancos que, por meio do Capitão General, pediram providências régias, o que provocou interessante representação do Conselho Ultramarino a respeito da questão. Nesse parecer datado de 1725 os conselheiros reconheciam que a existência da miscigenação e a falta de pessoas capacitadas gerara o abuso.

Para demonstrar um possível prejuízo à administração da justiça lembravam que o Juiz Ordinário era o substituto natural dos Ouvidores e que no caso: "(...) Será talvez em ocasião que se venham ocupar aqueles lugares *por pessoas notoriamente defeituosas e maculadas*. Seguindo-se naturalmente, por esta causa, menos reverência aos mesmos lugares e desprezo às suas ordens e mandados, do que procedem sempre de ordens nos povos e perturbação na boa administração de Justiça."

Aconselhavam a proibição de eleição

(51) HOLANDA, Sergio Buarque de. *Rafes do Brasil*. 11ª ed. Rio de Janeiro, Cia. Editora Nacional, 1977. p. 26.

(52) HOLANDA, Sergio B. de. *Op. cit.* p. 26.

(53) INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. 28:352, 1906.

para os cargos de vereador ou juiz ordinário de "(...) *homem algum que seja mulato dentro dos quatro gráus em que o mulatismo é impedimento (...)*" Com esta medida pretendiam desencorajar a miscigenação conforme se pode deduzir da consideração final: "Desta sorte ficarão aqueles ofícios dignamente ocupados e *poderá conseguir-se que os homens daquele país procurem deixar descendentes não defeituosos, impuros, vindo que de outro modo não podem alcançar, nem para si nem para os seus, os empregos de maior distinção e honra das terras em que vivem, pois o afeto de consegui-los é natural a quase todos os homens*"<sup>(54)</sup> (grifos nossos).

Dentre as condições que degradavam e excluíaam do acesso aos privilégios de "homem bom" e que atingiam todas etnias resta-nos agora lembrar os ofícios mecânicos e o pequeno comércio de loja aberta.

A degradação advinda do trabalho manual foi agravada na Colônia pela predominância quase absoluta da escravidão cuja existência desencorajava e desonrava quem quer que exercesse atividades inerentes aos negros.

Russell-Wood ao estudar a documentação da Santa Casa de Misericórdia de Salvador encontrou inúmeros processos referentes a problemas referentes às tentativas de ascensão social dos oficiais mecânicos enquadrados na Irmandade como "irmãos de menor Condição", isto é, não nobres. Lembra, por exemplo, o caso de João de Miranda Ribeiro, carpinteiro que enriqueceu, foi um dos fundadores do convento da Lapa, mas jamais conseguiu sair de sua posição de "irmão de menor condição". No entanto, seu filho Agostinho de Miranda Ribeiro conseguiu em 1754 ser admitido como irmão de maior condição.

Em 1676 Antonio Rodrigues da Costa conseguia a ascensão "pois procedia e se tratava como homem nobre, e pelo alvará que oferecia, lhe fizera sua Alteza mercê do Foro de Cavalheiro Fidalgo". Outra forma possível de elevação era a obtenção de paten-

te de oficial de ordenanças ou milícias. Foi o caso do ourives José Lopes de Brito que foi promovido a irmão de maior condição em 1708 por ter sido nomeado capitão de ordenança.

As contradições do processo de ascensão social na Colônia ficam bem evidenciadas no parecer da Câmara de Vila Rica em 1736, quando foi discutida a criação de uma Misericórdia na cidade. Os camaristas alegaram que a distinção entre irmãos nobres e mecânicos no estilo de Lisboa seria "impraticável" e "odiosa" "pois não quererão servir a Irmandade muitos homens zelosos e honrados que segundo o estilo do País tem loja aberta em que seus caixeiros vendem por meudo, todos os generos se houveçem de ser reputado por de menor condição que outros de igual esfera que por ter servido na Republica ou alcançado patentes de Ordenança devem ser registrados por de maior condição."<sup>(55)</sup>

Nesse documento fica mais uma vez evidenciada a acomodação que se realizou na Colônia entre a manutenção da legislação e dos valores do estamento nobiliárquico e as necessidades de uma sociedade de pioneiros ambiciosos que triunfavam em primeiro lugar pela fortuna.

O processo de ascensão social, coroado com a obtenção de ordens honoríficas ou patentes militares, poucas vezes era completado em uma vida, pois, geralmente apenas os filhos ou netos gozavam o sucesso cujas bases haviam sido lançadas pelos pais ou avós. Poderia ter começado pela mancebia de uma escrava negra ou mulata com um branco que a alforriasse, ou com um escravo que comprasse a liberdade, ou com um artífice enriquecido, mas o mais provável é que começasse com um comerciante português que, à custa das mais implacáveis economias, conseguira um cabedal considerável. Mas todos, para serem finalmente aceitos como membros do estamento dominante, deviam adquirir terras e escravos para se tornarem

(54) LIMA Jr., Augusto de. *A Capitania das Minas Gerais*. 3ª ed. Belo Horizonte, 1965. p. 124-25

(55) RUSSELL-WOOD, A. J. R. Mobilidade social na Bahia colonial. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, (27):185-91, julho 1969.

senhores de engenho, criadores de gado ou fazendeiros de café ou, pelo menos, casar-se em famílias de proprietários.

Para os letrados, formados em leis, ou para funcionários mais graduados que vinham de Portugal nomeados ou "para fazer a América" existia o caminho bem mais fácil, o do casamento com filhas de ricos proprietários que, muitas vezes, procuravam "branquear a raça" pela união com um imigrante, mesmo que fosse pobre.

Para todos aqueles que, pelas leis, valores e preconceitos predominantes seriam excluídos, como era o caso dos "cristãos novos", negros, mestiços, oficiais mecânicos, mercadores de loja aberta eram necessárias a cumplicidade, a tolerância ou a proteção da sociedade para que pudessem infiltrar-se nos círculos proibidos.

A aceitação podia assumir a forma de mentiras ou omissões nos inquéritos de "pureza de sangue" ou de exercício de atividades aviltantes, ou pela proteção de parentes, padrinhos ou poderosos para a obtenção da liberdade, da educação ou nomeação para cargos de honra e poder.

É interessante lembrar, por fim, o importante papel do Estado como poder que sancionava ou rompia as regras do processo da mobilidade social e que, em larga medida, dirigia a evolução da sociedade colonial segundo seus objetivos de máximo aproveitamento dos recursos locais e manutenção da ordem. A nobreza metropolitana firmemente entrincheirada no poder, não apenas paralisava o crescimento da burguesia portuguesa, como ainda conseguia impôr seus valores, sua visão de mundo à sociedade escravista colonial.

